



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 078/2024 – PRE

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Consórcio ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, Crea-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-917, representado por seu presidente em exercício, Sr. Marcos Venícius Gervásio, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no Crea-MG sob o nº 51118/D (registro nacional nº 1403092010) e no CPF sob o nº 519.863.536-72 vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

considerando a existência de irregularidades no instrumento convocatório ao restringir o caráter competitivo e burlar o processo licitatório, mediante cláusulas editalícias desarrazoadas, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE

O item 5.5. do Edital fixa como data final para a interposição de impugnações o 3º dia útil anterior à data do certame. Portanto, mostra-se tempestiva a presente petição, razão pela qual merece ser conhecida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de registro de preços para a contratação de empresa especializada em solução de serviços de gerenciamento informatizado de manutenções prediais.

Haja vista a existência de demandas comuns e recorrentes dos diversos municípios consorciados, além da finalidade de tornar possível o célere atendimento às necessidades das administrações municipais, constatou-se necessário implementar avanços no modelo gerencial das manutenções preventivas e corretivas dos edifícios públicos.

A compilação das demandas através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona, segundo o Termo de Referência, “[...] a *racionalidade*, a *economicidade* e a *eficiência* nas contratações” (grifo nosso). Ademais, o ICISMEP alega, com o presente certame, obter grandes avanços na *gestão* dos serviços relacionados, além de propiciar maior *eficiência* na coordenação e no desenvolvimento das tarefas, diminuindo os riscos de desabastecimento de materiais e serviços devido à alta volatilidade dos preços e redução da oferta.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo individualizado, mas com estimativa de atender a dezenas de municípios consorciados, “[...] a necessidade decorre da demanda histórica apresentada pelos entes [...] para serviços que envolvem manutenções prediais de modo geral, com fornecimento de mão de obra e insumos.”

Destaca-se, portanto, que o presente edital não busca, per si, a aquisição individualizada desses bens e prestação dos serviços, mas a sua viabilização conjunta ao gerenciamento de suas contratações.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS RESTRIÇÕES AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

Em que pese os nobres princípios administrativos almejados pelo presente edital, com o intuito de alcançar elevada *racionalidade* e *economicidade* nas contratações públicas, o objeto licitado configura ato restritivo ao exercício das Engenharias e, portanto, a ilegalidade do certame é manifesta.

Isto porque a seleção de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenções prediais deu lugar à escolha de empresa gestora com expertise em modelo de gerenciamento informatizado, que, por sua vez, realizará a contratação de prestadoras de serviço para o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Nos termos propostos no certame, os profissionais e empresas atuantes na área de manutenção predial não terão necessariamente a oportunidade de participar do processo licitatório, pois uma das exigências de qualificação técnica é a prova de execução de serviços no modelo de gerenciamento informatizado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

“10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada), indicando que a proponente tenha executado serviços no modelo de *gerenciamento informatizado*, com características semelhantes objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência.” (grifo nosso).

Observa-se, assim, não obstante as mais caras intenções do Consórcio ICISMEP, que a vedação supracitada restringe a competitividade do certame ao arripio do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021,

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição [...].”

O Princípio da Competitividade deve ser cumprido e é função deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atuar como guardião do mesmo em prol do livre exercício das Engenharias, Agronomia e Geociências, através da impugnação deste edital.

3.2. DA BURLA AO PROCESSO LICITATÓRIO

Para além da restrição ao caráter competitivo do certame mencionada no item 3.1 desta petição, a empresa gestora a ser contratada pelo Consórcio não estará vinculada aos princípios que regem os processos licitatórios no ato da seleção dos fornecedores terceirizados.

Logo, ainda que sejam estabelecidos critérios e documentações obrigatórios para fim de seleção no presente certame, fato é que não haverá qualquer certeza quanto à aplicabilidade dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal – igualdade, impessoalidade, isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa – e no artigo 5º da Lei 14.133/2021 às contratações terceirizadas de produtos e serviços.

Nestes termos, ao delegar, sem balizas legais, a competência de seleção, contratação e fiscalização de prestadores de serviços a terceiros, o ICISMEP incide em grave ofensa aos princípios da isonomia e impessoalidade. Os processos licitatórios são estabelecidos justamente para assegurar, mediante critérios objetivos e pré-existentes, a escolha da proposta mais vantajosa e a igualdade de tratamento para todos os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Há de ressaltar, também, que ao delegar a contratação de empresas de engenharia a uma empresa gestora, como ocorre no certame em questão, fragilizar-se-á o processo de FISCALIZAÇÃO das atividades de engenharia. Uma empresa que não tem expertise no ramo da engenharia não tem aptidão técnica para avaliar a capacitação dos fornecedores, muito menos para fiscalizar a qualidade e boa técnica dos serviços executados! Inclusive, não há qualquer exigência no Edital que a empresa gerenciadora tenha em seu quadro profissional da engenharia apto a acompanhar a fiscalizar os serviços executados pelas empresas selecionadas. Sendo assim, a quem caberá tal atividade?

Se o intuito do processo é reduzir os custos operacionais e a burocracia por parte da administração pública, estão em risco os padrões mínimos de segurança e qualidade indispensáveis à natureza desses empreendimentos.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação e a julgue procedente de tal modo **a ANULAR o processo licitatório em questão em observância ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.**

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho
Marcos Venícius Gervásio
Presidente do Crea-MG

Visto Procuradoria:

ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
Rua Orquídeas, nº 489, Flor de Minas
São Joaquim de Bicas/MG
CEP: 32.920-000